



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1187/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÉZIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO = FGTS - E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a , em nome do Município de Crissiumal, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93 de 26.05.93, D.O. 02.06.93, do Conselho Curador do FGTS, equivalente, respectivamente a CR\$-13.776.468.809,50 (Treze bilhões e setecentos e setenta e seis milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e nove cruzeiros e cinquenta centavos), apurados em 09 de Junho de 1993, que serão atualizados na forma da Legislação específica.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- 2 -

que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações sufi
cientes à amortização do principal e acessórios resultantes do
cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá
rio, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
aos 22 de Junho de 1993.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


OLINTO B. ROSA

Secretário Administração